



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 550/2013

Processo Administrativo n.º 29.823/2013 – Convite n.º 049/13

Contrato n.º **550/2013**

Processo Administrativo n.º 29.823/2013 – Convite N.º 049/2013

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Contratado: **SYSTEM WAY INFORMÁTICA LTDA - ME**

Objeto: Contratação de empresa para serviços de manutenção, suporte técnico a infraestrutura de redes wireless de transmissão de dados, voz e imagem – 120500944, Manutenção a infraestrutura de Redes Wireless em 78 pontos de transmissão via de dados, voz e imagem – PMB/TI (54) e Secretaria Municipal de Educação (24)

Valor (R\$) 73.200,00 (Setenta e três mil e duzentos reais)

Dotação Orçamentária: – Ficha 98 – Secretaria Municipal de Educação e 186 – Secretaria Municipal de Administração

Pela presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG n.º 19.683.026 e inscrito no CPF/MF sob n.º 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SYSTEM WAY INFORMÁTICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.944.380/0001-61, sediada na Avenida Petrarca Bacchi, n.º 671, Bairro Vila Maria, Cidade de Botucatu/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com os elementos constantes do **Convite n.º 049/13 - Processo administrativo n.º 29.283/13** e ainda com fundamento na lei n.º 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883 de 08/08/94 têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – A CONTRATADA prestará os serviços pertinentes a Contratação de empresa para SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO A INFRAESTRUTURA DE REDES WIRELESS DE TRANSMISSÃO DE DADOS, VOZ E IMAGEM – 120500944, Manutenção a infraestrutura de Redes Wireless em 78 pontos de transmissão via de dados, voz e imagem – PMB/TI (54) e Secretaria Municipal de Educação (24); - Implantação de melhorias e documentação do ambiente; - Atendimento e suporte técnico; - Abertura de chamados através de servicedesk; - SLA após abertura para correção do problema de 1 a 2 horas; - Atendimento 24 horas, 7 dias por semana;

1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente convite e seus respectivos anexos; b) proposta apresentada pela CONTRATADA;

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – A CONTRATADA desempenhará para CONTRATANTE os serviços na sede da contratante, conforme descrição do Anexo I do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 – O prazo do presente contrato será 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, a critério da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 550/2013

Processo Administrativo n.º 29.823/2013 – Convite n.º 049/13

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 6.100 (Seis mil e cem reais) no total de R\$ 73.200,00 (Setenta e três mil e duzentos reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - 02.05.04 – DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA – 04.126.0003.2007 - FUNCIONAL 3.3.90.39.57.00 – SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS - 01 – FONTE – 110.00 – GERAL - FICHA Nº 186.

02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 02.04.02 – DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL – 12.361.0004.2100 - FUNCIONAL 3.3.90.39.99.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - 01 – FONTE – 220.00 – ENSINO FUNDAMENTAL - FICHA Nº 98

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a entrega da nota fiscal/recibo na contabilidade devidamente atestada pela secretaria da administração.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços na sede da CONTRATANTE, com a finalidade de realizar os serviços propostos.

7.3 - A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

8.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98.

8.2 - O descumprimento dos prazos previstos resultará na aplicação de multa de mora de 0,80 % (oito décimos por cento), calculada por dia de atraso, que incidirá sobre o valor da obrigação não cumprida.

8.3 - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa, decorrente da inadimplência contratual será de 30 % (trinta por cento) sobre o total ou parte da obrigação não cumprida do respectivo contrato, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação.

8.4 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

8.5 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

8.6 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 550/2013

Processo Administrativo n.º 29.823/2013 – Convite nº 049/13

8.7 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

8.8 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

8.9 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

8.10 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA NONA: DOS PREÇOS

9.1 - Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos preços unitários propostos, com data base o mês de apresentação da proposta.

9.2 – referidos preços, constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

10.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

10.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: TOLERÂNCIA

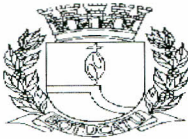
11.1 - Caso uma das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula ou condição do **CONTRATO** e/ou documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 – A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 550/2013


Processo Administrativo n.º 29.823/2013 – Convite nº 049/13

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 05 SET 2013



JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL



SYSTEM WAY INFORMATICA LTDA - ME
CONTRATADO

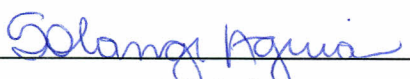
Testemunhas:

1ª



Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
R.I. 3.128-3

2ª



Solange Aparecida de Aguiar
Chefe da Seção de Licitações
R.I. 3.510-6